



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000
E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/202x
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/202x
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º ____/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/MG, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º ____, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º ____/202X, na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/202X, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados para a gestão pública municipal, abrangendo Prefeitura e Câmara Municipal, em ambiente de computação em nuvem (data center), incluindo conversão, migração e implantação de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, em conformidade com os requisitos do SIAFIC, instituído pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A solução deverá operar como sistema único, com base de dados integrada e processamento em tempo real, garantindo a consolidação automática das informações contábeis, financeiras e orçamentárias, em conformidade com as exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, instituído pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020, observadas as condições e especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1					

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

1.3.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3.4. Os demais documentos e anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada, estratégica e essencial dos serviços de tecnologia da informação contratados, especialmente para a execução orçamentária, financeira e contábil do Município e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

2.1.1. A prorrogação ficará condicionada à comprovação formal da vantajosidade para a Administração, à adequada execução contratual, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como à existência de dotação orçamentária e ao interesse público devidamente justificado.

2.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de decisão motivada da autoridade competente.

2.3. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, previamente justificado e instruído no processo administrativo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja cumprindo penalidade de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da sanção aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços continuados de tecnologia da informação, mediante disponibilização de solução integrada em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), observadas as condições técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

3.2. O modelo de execução contratual compreenderá a implantação progressiva dos módulos do sistema, a prestação de suporte técnico contínuo, a manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como o acompanhamento técnico necessário ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regular prestação dos serviços.

3.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante validação técnica e operacional dos módulos implantados, realização de testes de funcionamento e verificação do atendimento aos níveis de serviço pactuados, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se, entretanto, a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, tais como serviços de infraestrutura tecnológica, hospedagem em data center, suporte técnico especializado ou atividades operacionais correlatas, desde que:

I – não haja transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal;

II – seja previamente comunicada e autorizada pela Administração;

III – seja mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade e regular execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de vigência contratual inicialmente previsto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução dos serviços, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos com infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção, deslocamentos, seguros e demais encargos incidentes.

5.3. O valor contratual possui caráter estimativo, de modo que os pagamentos à CONTRATADA estarão condicionados à efetiva implantação, disponibilização e funcionamento dos módulos do sistema, bem como à regular prestação dos serviços técnicos correlatos, conforme medição mensal e atesto do fiscal do contrato.

5.4. A Administração não se obriga à ativação integral de todos os módulos previstos, podendo a execução ocorrer de forma progressiva e conforme necessidade administrativa, respeitado o limite do valor global contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma mensal e proporcional aos serviços efetivamente implantados, disponibilizados e em funcionamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada:

I – à comprovação da regular execução dos serviços;

II – ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados (SLA);

III – à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente;

IV – ao atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade técnica e operacional da solução.

6.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

6.4. Eventuais glosas ou descontos poderão ser aplicados quando constatadas falhas na execução contratual ou descumprimento dos níveis de disponibilidade do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- 7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, conforme previsto no edital.
- 7.2. Após o transcurso do período mencionado, os preços poderão ser reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, incidindo exclusivamente sobre as parcelas contratuais referentes aos serviços executados após a data-base do reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, a Administração poderá efetuar o pagamento utilizando a última variação conhecida, procedendo-se à compensação financeira correspondente após a divulgação do índice definitivo.
- 7.5. Para fins de reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.
- 7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que o substitua, nos termos da legislação vigente.
- 7.7. Na ausência de índice substituto definido por norma legal, as partes poderão pactuar novo índice oficial por meio de termo aditivo, aplicável às parcelas remanescentes do contrato.
- 7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos.
- 8.3. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, validação das etapas de implantação, controle dos prazos e atesto da regular prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Disponibilizar à CONTRATADA, de forma organizada e tempestiva, as bases de dados, documentos, relatórios e demais informações necessárias à implantação e funcionamento da solução tecnológica, bem como à execução dos serviços técnicos de auditoria, reprocessamento e regularização das informações contábeis relativas aos exercícios de 2025 e 2026.
- 8.5. Prestar apoio institucional para viabilizar a integração das informações junto aos sistemas dos órgãos de controle, especialmente o SICOM e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto:
 - I – à implantação e funcionamento dos módulos;
 - II – ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados (SLA);
 - III – à adequada disponibilização da solução em ambiente de computação em nuvem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- 8.7. Receber os serviços mediante validação técnica e operacional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, indisponibilidades ou inadequações verificadas na execução contratual, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido.
- 8.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições previstas neste contrato.
- 8.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 8.11. Comunicar o órgão de Controle Interno e a Procuradoria Municipal quando constatadas irregularidades relevantes na execução do contrato.
- 8.12. Manifestar-se formalmente sobre solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução contratual no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada.
- 8.13. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo necessidade de diligências complementares.
- 8.14. Notificar eventuais garantidores quanto à instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia prestada.
- 8.15. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços.
- 9.2. Disponibilizar a solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem (SaaS), garantindo seu pleno funcionamento, segurança, integridade das informações e continuidade operacional.
- 9.3. Realizar a implantação, migração, conversão e validação das bases de dados, bem como disponibilizar manuais, treinamentos e suporte técnico aos usuários.
- 9.4. Responsabilizar-se pela correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades ou defeitos na solução tecnológica, promovendo os ajustes necessários dentro dos prazos estabelecidos no SLA.
- 9.5. Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 9.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.7. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 9.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

- 9.10. Disponibilizar equipe técnica qualificada e infraestrutura adequada para execução dos serviços.
- 9.11. Garantir o sigilo e a proteção das informações institucionais, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- 9.12. Realizar os serviços técnicos de auditoria, reprocessamento e regularização das informações contábeis relativas aos exercícios de 2025 e 2026, assegurando compatibilidade com os sistemas do Tribunal de Contas (SICOM) e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.13. Garantir a integração sistêmica das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e contratuais exigidas pelos órgãos de controle.
- 9.14. Assegurar a propriedade integral dos dados pela Administração Pública.
- 9.15. Em caso de rescisão ou término contratual, disponibilizar acesso integral ao banco de dados em formato aberto e estruturado, viabilizando a migração para outra solução tecnológica.
- 9.16. Permitir a realização de consultas pela Administração ao banco de dados pelo tempo que se fizer necessário, sem limitação temporal e sem custos adicionais.
- 9.17. Arcar com eventuais custos decorrentes de falhas técnicas, indisponibilidades ou inconsistências causadas por sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços prestados, o modelo de pagamento proporcional à efetiva disponibilização da solução tecnológica e a avaliação de risco realizada pela Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 10.3. A Administração poderá, mediante justificativa técnica e interesse público superveniente, exigir a prestação de garantia em eventuais prorrogações contratuais, por meio de termo aditivo, observado o limite legal.
- 10.4. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de implantação da solução tecnológica no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, desde que disponibilizadas pela Administração as informações e bases de dados necessárias à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – der causa à inexecução total do contrato;
 - IV – retardar injustificadamente a implantação ou a execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória:

1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa compensatória:

1. para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
2. para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
3. para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
4. para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
5. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste instrumento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

11.3.2. Antes da aplicação da multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Se o valor da multa aplicada, somado às indenizações cabíveis, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções será realizada em **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas ou controladas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

11.10. Os débitos do CONTRATADO perante a Administração, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos devidos pelo CONTRATANTE, oriundos deste ou de outros contratos administrativos firmados com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que haja notificação prévia ao CONTRATADO com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

12.1.3. Caso a notificação de não continuidade ocorra com antecedência inferior a 2 (dois) meses, a extinção contratual ocorrerá após o decurso de 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estipulado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Aplicam-se, ainda, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de executar o objeto.

12.2.2.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

12.3. O termo de extinção contratual será precedido, sempre que possível, de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

12.3.3. Apuração de eventuais indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se verifique que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000
E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais do direito e das normas contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, previamente submetido à análise da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA (SLA)

16.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da solução tecnológica, considerando o ambiente de produção.

16.2. Para fins de cálculo da disponibilidade, serão desconsideradas as interrupções previamente programadas e comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como as decorrentes de caso fortuito, força maior ou falhas de infraestrutura alheias à responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, com prazos máximos de atendimento e solução definidos no Termo de Referência.

16.4. O descumprimento do nível mínimo de disponibilidade ensejará:

- I – aplicação de glosa proporcional no pagamento mensal;
- II – aplicação de multa contratual, conforme cláusula de sanções;
- III – possibilidade de rescisão contratual, em caso de reincidência ou indisponibilidade grave que comprometa a execução orçamentária, financeira ou contábil do Município.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA GOVERNANÇA DO SIAFIC

17.1. A solução tecnológica deverá operar como Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

17.2. A gestão e governança do sistema caberão ao Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação técnica, padronização tecnológica, consolidação das informações fiscais e acompanhamento da execução contratual.

17.3. Deverá ser assegurada a segregação de acessos, perfis de usuários e autonomia administrativa, financeira e operacional dos órgãos participantes.

17.4. Poderá ser instituído Comitê Gestor do SIAFIC, com atribuições de:

- I – Acompanhar o cronograma de implantação;
- II – validar etapas operacionais;
- III – promover integração entre Prefeitura e Câmara;
- IV – monitorar o atendimento às exigências dos órgãos de controle.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PORTABILIDADE DOS DADOS E MIGRAÇÃO ASSISTIDA

18.1. Todos os dados gerados ou armazenados na solução tecnológica pertencem integralmente à Administração Pública, não podendo a CONTRATADA restringir seu acesso ou utilização.

18.2. Em caso de rescisão, término contratual ou substituição da solução tecnológica, a CONTRATADA deverá:

- I – Disponibilizar cópia integral do banco de dados, em formato aberto, estruturado e documentado;
- II – fornecer o dicionário de dados e layouts necessários à migração;
- III – prestar apoio técnico especializado para migração assistida, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

18.3. A Administração poderá manter acesso ao banco de dados para consultas pelo tempo que se fizer necessário, sem limitação temporal e sem cobrança de custos adicionais.

18.4. É vedada qualquer forma de retenção tecnológica, bloqueio de dados ou criação de dependência operacional que impeça a continuidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Representante Legal do Contratado
contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000
E-mail: Licitacao@palmopolis.mg.gov.br